



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 0853/15

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo nº - 001217/15

Relator: Deputado Antonio Albuquerque

Encontra-se nesta Comissão para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 61/15, de iniciativa do deputado Eduardo Holanda, que **“Dispõe sobre afastamento remunerado de servidoras estaduais vítimas de violência sexual, familiar ou doméstica no estado de Alagoas”**.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, para ser analisada quanto aos aspectos definidos no artigo 125, inciso II, do Regimento Interno.

Justifica o autor da matéria que a violência de gênero é um problema mundial ligado ao poder, privilégios e controle masculino. Atinge as mulheres, independente de idade, cor, etnia, religião, nacionalidade, opção sexual ou condição social.

O Projeto em análise assegura o pagamento integral da remuneração a mulher vítima de violência ocorrida no âmbito familiar, doméstico e privado ou público, possuidora de vínculo empregatício com o estado de Alagoas. Sem prejuízo das medidas de proteção e assistência prevista na Lei nº 11.340/2006 – Lei Maria da Penha.

O inciso II, § 2º, do art. 9º da Lei nº 11.340/2006 determina ao Juiz que assegure o vínculo trabalhista à mulher em situação de violência, durante o afastamento do trabalho, por até seis meses.

Art. 9º A assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar será prestada de forma articulada e conforme os princípios e as diretrizes previstos na Lei Orgânica da Assistência Social, no Sistema Único de Saúde, no Sistema Único de Segurança Pública, entre outras normas e políticas públicas de proteção, e emergencialmente quando for o caso.

[...]

§ 2º O juiz assegurará à mulher em situação de violência doméstica e familiar, para preservar sua integridade física e psicológica:

[...]

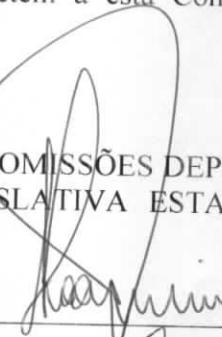
II - manutenção do vínculo trabalhista, quando necessário o afastamento do local de trabalho, por até seis meses.

Entretanto, desde a edição da referida lei, a legislação estadual não teve nenhuma adaptação legal para garantir o direito ao afastamento remunerado às mulheres agredidas.

Cumprindo todas as formalidades pertinentes e, não havendo óbices quanto aos aspectos que competem a esta Comissão, o nosso parecer é pela aprovação do presente Projeto.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS
TAVARES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 20 de Outubro,
de 2015.



PRESIDENTE



RELATOR

